

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 856

DE 03 DE JUNHO DE 2013

Altera o artigo 1º da Lei nº 363 de 24 de setembro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 363 de 24 de setembro de 2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Ao servidor municipal ou a disposição do Município que se afastar da sede do serviço para realizar serviços, vistorias, campanhas de vacinação ou outras atividades determinadas pelo titular da respectiva Secretaria, será concedida verba indenizatória referente à diária de campo no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Leis 451, de 05 de abril de 2005 e Lei 823 de 24 de setembro de 2002, ambas em seu artigo 1º.


LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

[Faint circular stamp of the Municipality of Vale do Paraíso, Rondônia, is visible in the background.]